

PORTARIA N.º201504005016, DE 30/07/2015 - PROC N.º 2015730017394/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose de Ribamar Pinheiro - CPF: 039.536.292-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE WAY/Pas/Automovel/9BD17144LF5976390

PORTARIA N.º201504005018, DE 30/07/2015 - PROC N.º 42015730003765/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Filho da Costa Sousa - CPF: 188.395.762-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171F4055935

PORTARIA N.º201504005020, DE 30/07/2015 - PROC N.º 2015730017376/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alcides de Jesus Pereira - CPF: 104.483.812-49
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE 1.6 HIGH/Pas/Automovel/9BWDB45U5ET075500

PORTARIA N.º201504005022, DE 30/07/2015 - PROC N.º 2015730015820/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Augusto Antonio Oliveira Teixeira - CPF: 147.272.502-68
Marca/Tipo/Chassi
I/FORD FOCUS FC FLEX/Pas/Automovel/8AFUZZFFCDJ119882

PORTARIA N.º201504005024, DE 30/07/2015 - PROC N.º 2015730016797/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Chrystiano Loureiro Rabelo - CPF: 659.745.652-15
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG421681

Protocolo 858464

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF SEGUNDA CÂMARA

Acórdão n. 4861 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10780 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510000172-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar documentos exigidos em notificação fiscal, essenciais ao cumprimento do trabalho em profundidade, importa na caracterização de embaraço à fiscalização. 3. Embarçar, dificultar e impedir a ação fiscalizadora, na atividade de auditoria fiscal-contábil, constitui infração tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/07/2015.
Acórdão n. 4862 - 2ª CPJ. RECURSO N. 9250 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322010510001159-6)
Acórdão n. 4863 - 2ª CPJ. RECURSO N. 9252 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322010510001151-0)
Acórdão n. 4864 - 2ª CPJ. RECURSO N. 9254 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322010510001158-8)
Acórdão n. 4865 - 2ª CPJ. RECURSO N. 9256 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322010510001164-2)
Acórdão n. 4866 - 2ª CPJ. RECURSO N. 9258 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322010510001241-0)
Acórdão n. 4867 - 2ª CPJ. RECURSO N. 9442 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322010510001157-0)
CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou a improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/07/2015.
Acórdão n. 4868 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10406 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000226-8)
Acórdão n. 4869 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10408 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000208-0)
Acórdão n. 4870 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10412 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002337-3)
Acórdão n. 4871 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10414 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001658-4)
Acórdão n. 4872 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10416 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000366-3)
Acórdão n. 4873 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10526 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000511-0)
Acórdão n. 4874 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10528 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000532-3)

Acórdão n. 4875 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10536 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582012510000814-7)
Acórdão n. 4876 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10540 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000509-9)
Acórdão n. 4877 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10542 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000530-7)
Acórdão n. 4878 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10544 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000529-3)
Acórdão n. 4879 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10546 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000496-3)
Acórdão n. 4880 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10550 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000551-0)
Acórdão n. 4881 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10552 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000513-7)
Acórdão n. 4882 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10554 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000528-5)
Acórdão n. 4883 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10556 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001061-9)
Acórdão n. 4884 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10572 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000543-9)
Acórdão n. 4885 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10592 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000519-6)
Acórdão n. 4886 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10624 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001488-6)
Acórdão n. 4887 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10628 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000498-0)
Acórdão n. 4888 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10630 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001543-2)
Acórdão n. 4889 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10632 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001544-0)
Acórdão n. 4890 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10634 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001547-5)
Acórdão n. 4891 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10636 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000505-6)
Acórdão n. 4892 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10638 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001492-4)
Acórdão n. 4893 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10640 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001480-0)
Acórdão n. 4894 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10642 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001542-4)
Acórdão n. 4895 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10644 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000523-4)
Acórdão n. 4896 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10646 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000553-6)
Acórdão n. 4897 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10648 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000524-2)
Acórdão n. 4898 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10650 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000512-9)
Acórdão n. 4899 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10652 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001481-9)
Acórdão n. 4900 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10654 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001493-2)
Acórdão n. 4901 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10930 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 642013510001822-9)
Acórdão n. 4902 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10958 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000879-7)
CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/98. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para uso/consumo ou integração ao ativo permanente, no momento da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2015.
Acórdão n. 4903 - 2ª CPJ. RECURSO N.10342 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000463-9)
Acórdão n. 4904 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10346 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000450-7)
Acórdão n. 4905 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10348 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000449-3)
Acórdão n. 4906 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10354 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000465-5)
Acórdão n. 4907 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10356 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000451-5)
Acórdão n. 4908 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10360 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000448-5)
Acórdão n. 4909 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10362 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000471-0)
Acórdão n. 4910 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10364 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000473-6)
CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na hipótese de fiscalização em profundidade, a contagem do prazo

para conclusão da ação fiscal tem início na data da entrega dos documentos solicitados pela autoridade fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando lavrado dentro do prazo e dos objetivos estabelecidos na Ordem de Serviço para realização da ação fiscal. Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade. 4. Não representa confisco, a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 5. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS, na situação de ativo regular, relativo à operação interestadual de aquisição de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, constitui infração tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2015.
Acórdão n. 4911 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10344 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000507-7). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na hipótese de fiscalização em profundidade, a contagem do prazo para conclusão da ação fiscal, tem início na data da entrega dos documentos solicitados pela autoridade fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando lavrado dentro do prazo e dos objetivos estabelecidos na Ordem de Serviço para realização da ação fiscal. Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade. 4. Não representa confisco, a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 5. Omitir informações econômico-fiscais, exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2015.

Protocolo 858465

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 12/08/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10783, AINF nº 372011510003774-4, contribuinte CIMATAL COMERCIO INDUSTRIA DE MADEIRAS TAILANDIA EIRELI, Insc. Estadual nº. 15130024-0, advogado: LUCIDY MONTEIRO, OAB/PA-20648
Em 12/08/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10743, AINF nº 012011510000117-0, contribuinte RADIOCOMM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS - EIRELI, Insc. Estadual nº. 15197198-6
Em 12/08/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10741, AINF nº 012011510000118-9, contribuinte RADIOCOMM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS - EIRELI, Insc. Estadual nº. 15197198-6
Em 13/08/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8441, AINF nº 342010510000060-5, contribuinte M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS , Insc. Estadual nº. 15172638-8
Em 13/08/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10483, AINF nº 182010510000111-2, contribuinte USIPAR - USINA SIDERÚRGICA DO PARÁ LTDA, Insc. Estadual nº. 15233392-4, advogado: MARIANA FINEBERG DE ANGELIS, OAB/RJ-103401

Protocolo 858546

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato: 034/2015
Exercício: 2015
Classificação do objeto: Outros
Objeto: Serviços de reforma, montagem de móveis e estofados
Valor Total: 39.495,00
Data de Assinatura: 23.07.15
Vigência: 23.07.15 a 22.07.16
Pregão Eletrônico: 022/2015
Contratado: W. R. de Oliveira Serviços Indústria e Comércio - EPP
Endereço: Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 320A - Canutama
CEP: 68.795-000 Benevides/PA
Telefone: (91) 3245-7078
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 858414